



Estado do Pará

Câmara Municipal de Gurupá

Poder Legislativo

H. 16
Cura

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ - CMG

PARECER Nº 003/2018

Dispõe a respeito do Parecer Prévio do TCM/PA em relação à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2007 da Prefeitura Municipal de Gurupá, de responsabilidade do Senhor Raimundo Monteiro dos Santos

Conforme se constata das fls. 01 à 104, em 31 de março de 2008, através do Ofício nº 073/2008, o então Prefeito Raimundo Monteiro dos Santos, encaminhou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gurupá do Exercício 2007 ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Às fls. 106 à 125 dos autos, encontra-se o Relatório da Análise que o Tribunal de Contas dos Municípios fez na referida Prestação de Contas. Segundo o referido Relatório, constatou-se as **seguintes irregularidades:**

As remessas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos 3º e 5º Bimestres foram remetidos fora do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/05/TCM-PA;

Não houve o envio, junto com a Prestação de Contas, da relação de restos a pagar do Exercício Financeiro em análise (2007);

Houve lançamento da conta "agente ordenador" na ordem de R\$ 739.247,40, decorrente da diferença no saldo inicial e saldo final, bem como, de outras diferenças na receita e despesa demonstrado no Balanço Financeiro. Valor que deverá ser ressarcido aos cofres públicos;

O Saldo financeiro em 31 de dezembro de 2007 na ordem de R\$ 717.516,54, é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º da LRF;

Os subsídios percebidos pelo Vice-Prefeito em desacordo com o ato fixador, devendo ser recolhido ao Erário o montante de R\$ 8.208,32;

Foi constatado que o Município não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando na Educação somente o percentual de 23,15% dos Impostos Arrecadados e Transferidos;

Houve o descumprimento do art. 60 do ADCT e do art. 7º da Lei nº 9.424/97, pela aplicação de R\$ 5.853.964,19, correspondendo a 51,91% dos recursos do Fundeb nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério e

Não foi remetido o Parecer do Conselho de Controle Social do Fundeb, aprovando ou não as contas do fundo.

Às fls. 127 consta a Citação Nº 037/2011 – AUD/ADRIANA OLIVEIRA/GAB/TCM-PA, expedida em 31 de março de 2011, por meio da qual deu-se prazo de 15 (quinze) dias para o responsável pelas contas apresentar defesa em relação as irregularidades apontadas no Relatório da Análise do TCM-PA.

No dia 15 de abril de 2011, conforme documentos de fls. 129, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos recebeu pessoalmente, via correios, a dita citação e, às fls. 130, consta comprovante de que a mesma Citação Nº 037/2011 – AUD/ADRIANA OLIVEIRA/GAB/TCM-PA, foi publicada 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado, respectivamente, nas datas e edições seguintes: 03/05/2011 (Edição nº 31906), 06/05/2011 (Edição nº 31909) e 12/05/2011 (Edição nº 31913).

Em 18 de maio de 2011, conforme requerimento de fls. 131, o Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, apresentou pedido de prorrogação do prazo.

Em 23 de maio de 2011, conforme despacho de fls. 134, a autoridade competente, concedeu a prorrogação do prazo requerida, dando-lhe mais 15 (quinze) dias a partir de 28 de maio de 2011.

No dia 07 de junho de 2011, através de requerimento datado de 10/06/2011 e constante às fls. 137, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, pediu uma nova prorrogação de prazo, solicitando que o mesmo se dilatasse até, no mínimo, dia 26/06/2011.

Em 09 de junho de 2011, conforme despacho de fls. 140, a autoridade competente, mais uma vez, concedeu a prorrogação do prazo requerida, dando-lhe mais 15 (quinze) dias a partir de 14 de junho de 2011.

No dia 28 de junho de 2011, a defesa do Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, enfim, foi apresentada, conforme se pode constatar às fls. 142/143. Em tal defesa alegou-se o seguinte:

Que o que a LRF determina é que a publicação se dê dentro do prazo e que isso teria sido feito regularmente e que se a remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente aos 3º e 5º Bimestres foram remetidos fora do prazo estabelecido no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 02/05/TCM-PA, que isso se deu por falha involuntária e sem dolo;

Que o não envio do Relatório de Restos a Pagar foi outra falha involuntária, mas que o fazia naquele momento;

(OBS.: mesmo afirmando isto, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos novamente não anexou o dito Relatório, como alegado em sua defesa);

Que em relação ao lançamento da Conta "Agente Ordenador" na ordem de R\$ 739.247,40, não reconhecia tal diferença e aproveitava para comprovar as despesas lançadas àquela conta, remetendo, em anexo à dita defesa um CD-ROOM com as informações da receita e da despesa orçamentária a fim de sanar a falha;

H. 17
C. 17

(OBS.: mesmo afirmando isto, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos novamente não anexou o dito CD-ROOM em sua defesa, como alegado por ele);

fl. 18


Que em relação ao saldo financeiro em 31 de dezembro de 2007 ser insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º da LRF, aduziu que assumiu compromissos acima da capacidade financeira existente em 31/12/2007, devido a necessidades prementes da comunidade e pediu que não lhe fosse imputada nenhuma penalidade, já que cumpriu tal exigência em 2008;

Em relação a afirmação de que os subsídios percebidos pelo Vice-Prefeito estava em desacordo com o ato fixador, devendo ser recolhido ao Erário o montante de R\$ 8.208,32, afirmou que em razão das diversas vezes que o vice-prefeito assumiu o cargo de prefeito a quando das viagens deste e passou a perceber, nesses períodos, o valor correspondente ao cargo de prefeito, acabou por gerar a impressão equivocada de que o vice-prefeito recebeu subsídios a maior. Alegou que anexava à sua defesa, os atos que comprovavam as reiteradas transmissões do cargo.

(OBS.: Mais uma vez o mesmo, apesar de ter afirmado que anexou documentos em sua defesa, na verdade, não o fez)

Quanto à constatação de que o Município não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando na Educação somente o percentual de 23,15% dos Impostos Arrecadados e Transferidos, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos alegou que algumas despesas efetuadas na área da educação foram equivocadamente, empenhadas em outra Função Programática. Alegou que, junto à tal defesa, estava apresentando dados e documentos que sanariam a referida irregularidade apontada no relatório dos técnicos do TCM/PA.

(OBS.: Mais uma vez o mesmo, apesar de ter afirmado que anexou documentos em sua defesa, não o fez)

Em relação ao descumprimento do art. 60 do ADCT e do art. 7º da Lei nº 9.424/97, pela aplicação de R\$ 5.853.964,19, correspondendo a 51,91% dos recursos do Fundeb nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, o responsável pelas contas alegou, em sua defesa, que discordava de tal constatação apresentada no Relatório do TCM/PA e, mais uma vez, recorria aos arquivos digitais e documentais que aproveitava para apresentar naquele momento, contrapondo-se à análise técnica.

(OBS.: Novamente, apesar do responsável pelas contas ter afirmado que anexou documentos em sua defesa, não o fez)

Sobre a ausência de remessa de Parecer do Conselho do Fundeb, o defendente reconheceu a falha, mas, informou que a mesma foi involuntária e que a sanaria naquele momento, porém, não juntou nenhum parecer em sua defesa.

Em 20 de abril de 2016, conforme consta das fls. 148 à 163, os técnicos do TCM/PA emitiram o Relatório Técnico Final, opinando pela irregularidade da Prestação de Contas, afirmando que apesar de relevar a falha de um dia de atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal, **PERMANECERAM TODAS AS DEMAIS IRREGULARIDADES** apontadas desde o relatório preliminar dos técnicos do TCM/PA.

Em 27 de abril de 2016, conforme despacho de fls. 164, os autos foram remetidos para o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 188 do Regimento Interno do TCM/PA.

H. 19
Quina

Em 03 de maio de 2016, o Ministério Público apresentou Parecer opinando que o Plenário do TCM/PA emitisse o competente Parecer Prévio pela irregularidade das contas apresentadas pelo Senhor Raimundo Monteiro dos Santos. Tudo conforme parecer do Ministério Público constante às fls, 156/157 dos autos.

No dia 24 de maio de 2016, o processo foi encaminhado ao gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Dantas para que o mesmo elaborasse o competente Relatório a ser apresentado ao Plenário do TCM/PA.

No dia 01 de setembro de 2016, conforme se constata às fls. 169 à 177, o Conselheiro relator apresentou seu Relatório opinando pela apresentação de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas.

Em 30 de agosto de 2016, o Plenário do TCM/PA, através da Resolução Nº 12.673/2016, votou por unanimidade pelo acolhimento do relatório do relator e decidiram pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, determinando-se o seguinte ao responsável por tais contas:

Que proceda recolhimento (devolução) de R\$ 724.919,86 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos) aos cofres da Prefeitura Municipal de Gurupá, referentes à diferença de saldo inicial e final do Exercício Financeiro de 2007 e de R\$ 8.208,32 (Oito Mil, Duzentos e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos) aos cofres da Prefeitura Municipal de Gurupá, referentes ao pagamento a maior dos subsídios do Vice-Prefeito;

Que proceda recolhimento de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao FUMREAP (Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará) pela remessa fora do prazo do REO, por não ter remetido o Parecer do Conselho do Fundeb e pela apropriação dos encargos patronais fora do prazo.

Às fls. 180 e 181 dos autos, o TCM/PA, através de seu corpo técnico, procedeu a atualização dos débitos até o dia 08 de novembro de 2016.

Às fls. 185 dos autos, consta a Notificação Nº 356/2017 do TCM/PA, ao Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, pelo que se constata que o mesmo deve recolher o valor atualizado (até 20/09/2017) de R\$ 1.275.276,47 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e cinco Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) aos cofres do município e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) ao FUMREAP (Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará).

No dia 13 de novembro de 2017, através do Ofício nº 1373/2017/SEC-TCM a Secretária do TCM-PA informou determinou que os autos fossem encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal de Gurupá e, em 13 de dezembro de 2017, o referido processo foi recebido pela Câmara Municipal de Gurupá.

f. 20
C. M. S.

Tendo a Câmara Municipal de Gurupá, por força de previsão regimental, estado em recesso de 21/12/2017 até 15/02/2018, somente em 22 de fevereiro de 2018 a Presidência enviou os autos à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e, também, através do Ofício Circular nº 003/2018 – GAB/CMG enviou o Parecer Prévio do TCM/PA a todos os vereadores da Casa.

Transcorrido o prazo de 07 (sete) dias estipulado no §1º do art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupá, nenhum vereador enviou pedido escrito solicitando informações sobre itens da referida prestação de contas à esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Por sua vez, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 2018, cumprindo o que determina o § 3º do art. 184 expediu Notificação ao Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, para que ele apresentasse sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da aludida notificação.

Transcorrido o prazo, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, responsável pela Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2007, manteve-se inerte e não apresentou nenhuma defesa perante esta Comissão.

Este é o RELATÓRIO, passemos à ANÁLISE DAS CONTAS:

A Constituição Federal, em seu artigo 31, caput e § 1º, assevera que a fiscalização dos Municípios será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, sendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos, ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Pará em seu artigo 71, caput e § 1º, praticamente reproduz a mesma redação do artigo 31 da Constituição Federal, ao impor que a fiscalização dos Municípios será exercida pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

Assim, cabe à esta Câmara Municipal, após o Parecer Prévio do TCM/PA, proceder o julgamento das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, neste caso, se estra julgando a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2007, que é de responsabilidade do Ex-Prefeito Raimundo Monteiro dos Santos.

Alerte-se que, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 31, § 2º, do que dispõe a Constituição do Estado do Pará em seu artigo 71, § 2º e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Gurupá em seu art. 88, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios só poderá deixar de prevalecer se 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Gurupá votar contrariamente a ele. Do contrário, ele deverá prevalecer, por força de tais dispositivos constitucionais e legais acima citados.

Em ralação a tal Prestação de Contas restou PROVADO que o seu responsável cometeu várias falhas na aplicação dos recursos, bem como, não soube explicar todas as falhas e, em alguns casos, nem sequer comprovou o que tentou explicar.

Tendo enviado sua Prestação de Contas, o TCM/PA, inicialmente, fez uma análise e elaborou um Relatório da Análise Preliminar que encontra-se às folhas 106 à 125 dos autos.

H. 21
C

Posteriormente, o responsável pela dita Prestação de Contas apresentou sua defesa em 2 (duas) páginas, folhas 142/143.

Após a defesa, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, às folhas 148 à 163, apresentou seu **Relatório Técnico Final**, no qual, afirmando que a defesa foi inconsistente, manteve as razões do Relatório Preliminar, opinando pela recomendação da **NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS**, pelos seguintes motivos:

PRIMEIRO - Não houve o envio, junto com a Prestação de Contas, da relação de restos a pagar do Exercício Financeiro em análise (2007): Isso significa que na dita prestação de contas foi informado que haviam restos a pagar, mas, sequer foi informada a relação de que dívidas se tratava estes restos a pagar e, mesmo tendo sido intimado para esclarecer quais seriam tais restos, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos não soube informar.

SEGUNDO: Houve lançamento da conta "agente ordenador" na ordem de R\$ 739.247,40, decorrente da diferença no saldo inicial e saldo final, bem como, de outras diferenças na receita e despesa demonstrado no Balanço Financeiro: Isso significa que houveram despesas no montante de R\$ 739.247,40, que não foram esclarecidas e nem comprovadas, sendo que, de acordo com o Demonstrativo de Débito feito pelo TCM/PA e constante às fls. 180 dos autos, tal valor atualizado, perfaz o montante de R\$ 1.260.998,10, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos do Município de Gurupá.

TERCEIRO: O Saldo financeiro em 31 de dezembro de 2007, era insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º da LRF: Isso significa que o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos contraiu, no ano de 2007, despesas que não puderam ser pagas no mesmo Exercício Financeiro e nem deixou saldo suficiente para pagamento dos restos à pagar.

QUARTO: Os subsídios percebidos pelo Vice-Prefeito em desacordo com o ato fixador: Isso significa que no decorrer do ano de 2007 foi pago ao vice-prefeito subsídios em valor acima do que fora fixado em lei, inclusive, devendo ser devolvido aos cofres da Prefeitura Municipal de Gurupá o montante atualizado pelo TCM/PA de R\$ 14.278,37, conforme Demonstrativo de Débito feito pelo TCM/PA e constante às fls. 181 dos autos.

QUINTO: Foi constatado que o Município não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando na Educação somente o percentual de 23,15% dos Impostos Arrecadados e Transferidos: A Constituição Federal determina em seu artigo 212 que o Município não pode aplicar menos que 25% da receita de impostos na educação e, segundo a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, ele aplicou menos que isso.

SEXTO: Houve o descumprimento do art. 60 do ADCT e do art. 7º da Lei nº 9.424/97, pela aplicação de R\$ 5.853.964,19, correspondendo a 51,91% dos recursos do Fundeb nos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério: Isso significa que o ordenador da despesa Raimundo Monteiro dos Santos, hoje conhecido como Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, aplicou menos de 60% dos recursos do fundeb na remuneração dos professores. Como sabemos, é obrigatório que se destine ao pagamento dos professores, pelo menos, 60% do total dos recursos do fundeb. Segundo a documentação contábil e as notas explicativas enviadas na Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2007, o Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, hoje conhecido como Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, aplicou apenas 51,91% no pagamento dos professores, o que contraria o artigo 7º da Lei 9.424/97 – Lei do Fundeb e

SÉTIMO: Não foi remetido o Parecer do Conselho de Controle Social do Fundeb, aprovando ou não as contas do fundo: Como todos nós sabemos, a Prestação de Contas dos recurso do Fundeb deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do Parecer do Conselho do Fundeb e, na Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2007, enviada ao TCM/PA pelo Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, hoje conhecido como Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos, não foi acompanhada de tal Parecer e, mesmo tendo sido intimado para apresentar tal Parecer naquele Tribunal de Contas, não apresentou.

Assim, por estas razões, SENDO QUE:

- 1) O homem público tem o dever de aplicar bem os recurso públicos a si entregues, devendo, da mesma forma prestar contas corretamente dos mesmos;
- 2) A Câmara Municipal de Gurupá tem o dever de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos recebidos pelo Poder Executivo e
- 3) O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará elaborou com zelo, detalhe e precisão o seu Parecer Técnico, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, através da decisão objeto da Resolução Nº 12.673/2016, de 30 de agosto de 2016, através do qual aquela Corte de Contas emitiu Parecer Contrário à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, Exercício Financeiro de 2007.

Meu VOTO é pela **NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Gurupá – Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS, hoje, com o nome de RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS.

É como voto!

Sala de Reuniões das Comissões Permanetes, Gurupá(PA), 20 de Abril de 2018.


VER. CARLOS ALBERTO MARQUES DE ANDRADE
Relator

Acompanho o voto do Relator:

VER. FABIÓLA ALMEIDA MORAES: (X) SIM () NÃO

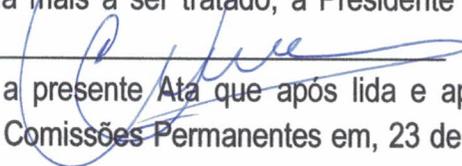
Ass.: Fabiola Almeida Moraes.

VER. MARIA IRACILDA DE ALMEIDA ALHO: () SIM () NÃO

Ass.: _____

H. 23
[Handwritten signature]

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2018, às 17h:30m na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Gurupá, situada no prédio da Câmara Municipal de Gurupá, Travessa Dulcicléia Torres, 757, Setor Santa Maria nesta cidade de Gurupá, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Ver. Presidente Fabíola Almeida Moraes (PSDB), Ver. Relator, Carlos Alberto Marques de Andrade (PMDB). Ausente Ver. Secretária, em Exercício, Maria Iracilda Almeida Alho (PSD). Na Ordem do Dia: Leitura, discussão e votação do Parecer do relator Carlos Alberto, referente aos autos do Processo Administrativo nº 2018003 – CMG – Autos de Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2007, resultante do Processo nº 310012007 – 00/ TCM/PA. Assumindo os trabalhos, a Senhora Presidente, Fabíola Moraes, requereu ao Senhor Relator, Carlos Alberto a apresentação do PARECER, cuja manifestação conclusiva foi pela NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Gurupá – Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS, hoje, com o nome de RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS, acompanhou as razões do Relatório Preliminar do TCM/PA, recomendando a NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. Em seguida, o Parecer foi colocado em discussão. Foi pontado pela Presidente o não cumprimento do investimento obrigatório de 60% (sessenta por cento) do recurso do Fundeb. Em seguida, foi colocado em votação. Acompanhou o voto do Relator, Ver. Fabíola Almeida Moraes. Nada mais a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu,  (Diretor Legislativo/Port. 003/2013), lavrei e digitei a presente Ata que após lida e aprovada, seguirá assinada pelos presentes. Sala das Comissões Permanentes em, 23 de abril de 2018.

Fabíola Almeida Moraes

Ver. Fabíola Almeida Moraes - PSDB
Presidente - CPFO


Ver. Carlos Alberto Marques de Andrade - PMDB
Relator - CPFO



Estado do Pará

Câmara Municipal de Gurupá

Poder Legislativo



H. 31
Erison

Diretor Legislativo - CMG
Port. 003/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2018 – CMG

Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, exercício de 2007, Manutenção do Parecer Prévio do TCM/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, em cumprimento ao §1º, inciso II do art. 94 do Regimento Interno da Casa, em conformidade com a Ata da Sessão Ordinária de julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, exercício de 2007, realizada em 09 de maio de 2018, resultante do Processo Administrativo nº. 2018003-CMG, originário do Processo nº. 310012007- TCM/ PA e,

CONSIDERANDO o §2º do art. 186 do Regimento Interno da Casa e que resultado da votação não obteve o voto de dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe o inciso X do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - FICA MANTIDO pelo Douto Plenário da Câmara Municipal de Gurupá o PARECER TÉCNICO do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/ PA, através da decisão, objeto da Resolução nº. 12.673/2016, de 30 de agosto de 2016, da lavra do TCM/ PA, pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Monteiro dos Santos, hoje com o nome de Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos.

Art. 2º - Determina a Secretaria Geral da Câmara Municipal às providências para:

I – Dar ciência ao ordenador;

II - Encaminhar a decisão ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA para as anotações necessárias;

III – Enviar cópia deste a Procuradoria Geral de Justiça do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Justiça Eleitoral no Estado do Pará e Procuradoria Geral da República no Estado do Pará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário de Sessões, Ver. Benedito Gomes Gama, (Cisto Gama), 09 de maio de 2018

Manoel José Brito dos Santos

Manoel José Brito dos Santos

Presidente

Eiso Silva de Queiroz

Eiso Silva de Queiroz

1º Secretário

Carlos Alberto Marques de Andrade

Carlos Alberto Marques de Andrade

2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

H. 04
[Handwritten signature]

**ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO,
DO PRIMEIRO BIÊNIO DA 18ª LEGISLATURA MUNICIPAL.**

Presidente: Ver. Manoel José Brito dos Santos.

1º Secretário: Rosélio Pureza da Silva

2º Secretário: Joelso Silva dos Santos.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito (21.02.2018), às 09h18m, no Plenário de Sessões "Ver. Benedito Gomes Gama" (Cisto Gama), localizado no prédio da Câmara Municipal de Gurupá "Jorge Palheta de Souza", deu-se início a quadragésima oitava sessão ordinária do segundo período do primeiro biênio da 18ª Legislatura Municipal, sob a Presidência do Exmo. Senhor Vereador, Manoel José Brito dos Santos. Compondo a Mesa, solicitou ao Primeiro Secretário, Ver. Rosélio Pureza a chamada regimental dos membros presentes: Registrou-se: **Manoel José (PMDB), Fabíola Moraes (PSDB), Joelso Santos (PSD), Rosélio Pureza (PDT), Iracilda Alho (PSD), Waldir Fernandes, (PT), Nivaldo Nascimento (PT) e Milton Brito (PT).** Justifica-se a ausência do Ver. Davison Palheta (PP), Carlos Alberto (PMDB) e Elso Queiróz (PSDB). Presentes, 08 membros, declarou aberta a sessão, em nome de Deus. Prosseguiu, requerendo ao Segundo Secretário, Ver. Joelson Santos a realização do sorteio para a ordem de pronunciamento nas Considerações Finais. Prosseguiu com o **PEQUENO EXPEDIENTE:** Leitura da ata da sessão anterior (21/02), aprovada, sem observação, por 08 (oito) votos. Leitura dos expedientes diversos, a saber: ofício recebido nº. 002/2018 – Ver. Elso Queiroz – PSDB; Nota de Esclarecimento – SEMA Gurupá; Ofício de encaminhamento nº. 013/2018 e Conjunto nº 001 – GAB- CMG; Indicação nº. 002/2018 – Bancada PT (Concerto lancha voadeira que transporta doentes do Rio Marajó); **Parecer Prévio do TCM/PA – Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Monteiro dos Santos.** Após a leitura, colocou em discussão a Indicação nº 001/2018. Ver. Milton Brito, ratificou a razão da Indicação e os acidentes envolvendo moradores do Rio Marajó por picada de cobra e a necessidade de socorro imediato às vítimas na remoção para a cidade. Não havendo outras manifestações a matéria foi submetida à votação, aprovada por 08 votos. Em ato contínuo, prosseguiu com o **GRANDE EXPEDIENTE.** Em pauta: Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar nº - 003/2018, Destinada a Família do falecido "Dito Souza" - Mesa Diretora e Moção de Aplausos e Agradecimentos nº. 001/2018 – Aos patrocinadores do bloco "Criança na Folia" - Ver. Iracilda Alho. Não havendo manifestações, foram aprovadas por, 08 votos. Não havendo matéria para a **ORDEM DO DIA**, prosseguiu com o tempo destinado as **CONSIDERAÇÕES FINAIS.** Ver. **Iracilda Alho**, Líder do PSD, externou saudações diversas. Informou do falecimento de Madalena Silva, moradora da Comunidade Santa Ana do Mojú e no nome do mandato elevou solidariedade e pesar a família enlutada, estendeu sentimento ao Ex-Vereador Bené Gama, membro da família da falecida. Fez referência às votações das Moções do Grande Expediente, de modo especial o apoio de todas as bancadas a votação de Aplausos e Agradecimentos aos 33 patrocinadores do projeto



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

H. 05
Aurea

sociocultural "Criança na Folia". Recomendou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente averiguar in loco a informação de despejo de lixo no final da área próxima ao aeroporto municipal, situação que poderá prejudicar o pouso de avião devido à concentração de aves (urubu) e o próprio dano ao meio ambiente. Fez referência a Indicação da bancada do PT, relacionada ao projeto lancha voadeira para os doentes do Marajó. Recordou que há a mesma necessidade no Baquiá, Amazonas e também havia uma lancha locada no distrito Itatupã. Recordou que a destinação dos transportes é fruto de um projeto ligado à defesa da vida, discutido diretamente com as comunidades envolvidas. Citou o exemplo de um cidadão que veio a óbito por picada de cobra no Baquiá, situação que motivou o governo do Ex-Prefeito Moacir, com a articulação do seu mandato a destinação destes transportes. Requer a Secretária de Saúde e a prefeita que olhe com carinho esse projeto, resgate e fortaleça essa importante política de atendimento as comunidades mais isoladas da sede. Informou da exoneração do Secretário de Estado de Segurança pública, Sr. Jeannot Jansen, sucedido pelo Sr. Luiz Fernandes Jorge que anunciou uma série de medidas a serem tomadas, porém, nenhuma se referia à região do Marajó. Lançou convite a todas as bancadas para o contato com o novo Secretário de Estado, no sentido de garantir ações para a promoção da segurança pública para voltadas ao município de Gurupá. **Ver. Fabíola Moraes**, Líder do PSDB, externou saudação aos trabalhadores carreteiros, mototaxistas e vendedores da área de pescada. Reafirmou ser favorável a doação de terreno na área de ocupação as famílias sem terra e dentro de uma ação planejada e coordenada, dialogará essa pauta com a Prefeita Municipal. Esclareceu que o suposto motor envolvendo o senhor Renan, não pertence não é patrimônio do município, o cidadão entrará com processo contra o denunciante pelo constrangimento gerado ao mesmo. Falou de sua indignação ao tomar conhecimento que seu filho, menor de idade, sem documentação, está na lista dos casos de nepotismo, publicada pelo Ministério Público, sobre este assunto, tomará as providências legais, visto que o constrangimento que passa o seu filho é grande, muitos, ainda, por brincadeira o denominam de "funcionário fantasma". Sobre a falta de gestão na Secretaria de Infraestrutura relacionado à coleta de lixo, reconhece os problemas, porém a sociedade precisa ajudar em manter a cidade limpa. Requereu a bancada do PT, apresentar informações das ações concretas asseguradas em 2017 pelos Deputados, Airton Faleiro e José Geraldo do PT, estes foram bem votados no município na última eleição federal. Avaliou e chamou atenção para os debates envolvendo situações de cunho pessoal, a sociedade está cansada destas de tais atitudes, muitos cidadãos que sintonizam o rádio usam a expressão popular "batendo boca" para definir o Legislativo. Disse que por vezes se sente desmotivada para participar do debate, muito se fala e pouco se faz. **Ver. Milto Brito**, informou da visita pastoral do padre Francisco as comunidades do setor Mojú, com destaque os informes relacionados à Campanha da Fraternidade – 2018, que traz o tema "superação da violência". Externou voto de solidariedade e requereu a formulação de Moção de Pesar aos familiares de Maria Madalena Silva da Gama, da Comunidade Santa Ana do Mojú, falecida neste dia 22/02.2018 na cidade de Belém/ Pará. Nos encaminhamentos, solicitou a Mesa requerer a SEMED o envio a Casa do calendário escolar 2018 e a previsão para o início das atividades escolares. Segundo informação extraoficial, será no dia 05 de março. Informou que já iniciou as atividades nas escolas de calendário diferenciado e a reposição das atividades de 2017 no São Pedro do Ipixuna e São



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

H. 06
Pura

Benedito do Marajói. Requer ainda solicitar ao Secretário de Ciências e Tecnologia informações de quais providências estão sendo tomadas pelo Governo para a restituição do sinal transmissor da TV Liberal. Ainda a gestora da Educação, informações sobre a previsão do pagamento dos barqueiros, se possível até o final da semana de sessão. Requereu ainda, solicitar a destinação de uma carrada de areia para a manutenção de rua próxima ao Sr. Lucimar na Rua Capitão Matinho Paiva, Setor Conceição. Quanto à restituição do sinal da TIM as localidades do interior, aguardará a manifestação do Ministério público. **Ver. Rosélio Pureza**, PDT, registrou a presença do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Assis Pureza e demais pessoas no recinto da Casa. Reiterou a necessidade de melhoria na gestão do serviço de limpeza pública. Recordou a legislação municipal, referente à coleta de lixo, cabendo ao Secretário de Infraestrutura fazer sua parte. Citou o acúmulo de entulhos em vários pontos da cidade, alguns em situação crítica, dificultando inclusive o locomoção das pessoas e veículos. Sugeriu a Secretaria de Infraestrutura dinamizar a remoção de entulhos por rua e posterior fiscalização e aplicação da lei para quem não respeitar os espaços públicos. Alertou o SAAE para a presença de um cano da rede de água, estourado próximo à área do cemitério. Chamou atenção para os problemas gerados pelos canos de que despejam água de pia das residências diretamente nas ruas, é um papel da Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância sanitária, face o risco a saúde e ao meio ambiente. Falou do perímetro crítico da rua, próximo ao Sr. Lucimar Dias, situação que vem se arrastando de longo período. Questionou a participação da equipe do SINTEPP na rádio, principalmente a pessoa do coordenador. Chegaram a informar que o valor líquido do subsídio dos membros da Casa é R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), não procede, o valor é bruto. A informação deturpada é jogo de interesse para dividir o povo contra os membros da Casa. Ver a necessidade do órgão também criar o seu portal da Transparência para prestar conta dos recursos dos sócios. Reafirmou o papel do Vereador, entre eles, ser porta voz do povo e encaminhar as necessidades apresentadas junto ao Governo. Questionou a omissão da equipe de secretariados que não informam a Câmara às ações realizadas em cada secretaria. Aguardará a resposta do Executivo relacionada às ocupações de terreno, se necessário, fará frente para o assentamento das famílias sem casa, do contrário irá se retirar do debate. **Ver. Waldir Fernandes**, Líder do PT, chamou atenção quanto à necessidade de limpeza das ruas de acesso à área do horto. Externou voto de pesar a família Gama pelo falecimento de membro da família, moradora do Rio Mojú. Apresentou a relação das Emendas dos Deputados do PT para Gurupá, a saber: construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, motor gerador do Gurupá Mirim e Camutá do Ipixuna, sistema de água das casas populares, barco e conjugado da Casa Familiar Rural, (Dep. Airton Faleiro), mil metros de trapiche do Carrazedo (Dep. Waldir Ganzer), arena da Xingu (Dep. Alfredo Costa), Articulação para a vinda da agência do Banco do Brasil (Dep. Zé Geraldo, Paulo Rocha e Airton Faleiro, com apoio de Nogueira, Moacir e dos Vereadores á época), um carro para o PSF Nossa Senhora das Graças e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil) para a aquisição de equipamentos para a UBS do Ajó (Senador Paulo Rocha, sem resposta do governo as informações de aquisição), calçamento de bloquete a Trav. Caito Fonseca, São José e Travessa Princesa Izabel, 12 de Outubro, Francisco Lima, Antônia Neves e parte da Antônio Raposo (Dep. Zé Geraldo), asfaltamento da Avenida São Benedito, Santo Antônio, parte da Francisco Lima, Antônio



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

H.07
C. M. C.

Raposo, parte da Rua Capitão Pará, Travessa 12 de Outubro, Alameda Liberato Borralho, Dulcicléia Torres, Washington Luiz, São Sebastião, Alameda do Fórum, Rua Coronel Rabelo Mendes, Padre Enéias de Lima e Abílio Gama (Deputados da bancada do PT), 66 banheiros para as famílias da cidade e construção de sistema de água no valor de mais de 5 milhões (Dep. Zé Geraldo) e construção do Estádio de Futebol (Deputados da bancada do PT). Referendou que todas essas ações motivam a saída para solicitar apoio aos deputados citados. Recordou a vinda de tais deputados no ano de 2017, com destaque no encontro com o PT. Trabalharão tais informações nas comunidades e requereu aos demais membros informar quais as ações dos deputados apoiados pelos mesmos, principalmente os membros de apoio a Governo. Comentou a necessidade de cuidar com seriedade da remoção de entulho e coleta de lixo caseiro. Falou do desafio, até então não realizado, refere-se à necessidade de um trabalho firme em trecho da Trav. São Sebastião, próximo a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Quanto à atuação do Secretário de Infraestrutura, este depende de um conjunto para realizar seus trabalhos. **Ver. Manoel José**, Vice-Líder do PMDB, repudiou veementemente o comportamento e as informações do Coordenado do SINTEPP, Roselilson, juntamente e Rai Pimentel em programação de rádio, ambos não tem moral para questionarem os vereadores. Chamou a atenção da diretoria da rádio comunitária no sentido de reverem à qualidade dos seus programas. Esclareceu que não procede à informação do aumento do salário dos vereadores, o subsídio atual está abaixo do valor aprovado em 2016. Solicita ao coordenador do SINTEPP que cumpra seu papel, tenha respeito à Prefeita e aos membros do Legislativo. Avalia que suas atitudes, principalmente no rádio demonstram desequilíbrio e incapacidade de conduzir uma categoria. Caco continue a diminuir os membros da Casa, tomará as providencias judiciais cabíveis. Quanto à avaliação dos debates e o comentário do povo, exposto pela Líder do PSDB, considera natural a divergência de ideias no curso dos debates, cabe à sociedade buscar compreender o funcionamento do Legislativo e as atribuições contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa. Informou que o Executivo Municipal formulará ação para a reintegração de posse da área ocupada no Bairro do Horto, há muitas áreas já destinadas anteriormente a projetos. Reafirmou ser favorável ao assentamento das famílias que não tem moradia, dentro de um planejamento urbano e contra a politicagem envolvendo terra patrimonial. Comentou a Recomendação do Ministério Público relacionada ao nepotismo nos órgãos públicos. A Câmara já havia se manifestando ao promotor de justiça anterior. Prestará nova manifestação e aguardará a decisão final da promotoria. Ver que na recomendação o representante do Ministério Público se excedeu, citou nome e lotação de pessoa menor de idade, nunca trabalhou. Certamente, as informações foram fornecidas pelo primeiro denunciante. Cumprirá a lei se assim for definido pelo MP. Afirmou que não adotará debate pautado na defesa de candidatos a eleição 2018. Pleiteia emenda junto ao Senador Jader Barbalho, porém, só se manifestará se efetivamente o recurso for repassado ao município. **Ver. Nivaldo Nascimento**, Vice-Líder do PT, chamou atenção quanto à informação que os debates junto a Casa são momentos de "bate boca" entre vereadores. Tem consciência que sua bancada nunca perdeu a serenidade no debate. Comungou com o levantamento de diversos problemas na cidade, principalmente os relacionando ao acúmulo de entulhos, coleta e ausência do sinal da TV Liberal. Recordou que o município dispõe de um secretário de tecnologia, sequer está no município. Atribui a falta de gestão das pastas à Prefeita, é



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

H. 03
Que

ela que nomeia seus secretários. Está tranquilo quanto às indiretas aos deputados de seu partido, eles têm moral para serem ouvidos. Ver que as informações de documentos apresentados na pauta "patrimônios" tem a intenção de processá-lo, requer ao interessado que o faça, está tranquilo quanto às informações apresentadas no curso do debate. Requereu a formulação de Requerimento com a finalidade de solicitar a Prefeita às informações do destino e estado de conservação dos patrimônios, objetos dos debates. Recorda que a Lei Orgânica dá o prazo de 30 dias para a devolução da resposta. Se não fizer, tomarão os meios judiciais. Em relação à lancha do Marajoí, percebeu durante a visita acordos políticos envolvendo o transporte, dificultando o retorno do serviço à comunidade. Informou que a manutenção do motor da lancha não custará R\$ 800,00 (oitocentos) reais para o município. Os moradores já realizam tentativa de coleta para assumirem esta despesa. Informou das gravidades relacionadas à ausência de equipamento para os serviços básicos de saúde. Citou o Raio-X, material para exame e medicamento, além da sobrecarga do médico. Parabenizou a ação da Polícia Militar, integrada a polícia de Porto de Móz que vem devolvendo a tranquilidade e a ordem. Chamou atenção quanto à necessidade de investigação séria relacionada à tentativa de roubo do Banco do Brasil, é um órgão federal, a tentativa é muito estranha vem deixou lastro de grande prejuízo de ordem econômica e social para Gurupá. **Ver. Joelso Santos**, Vice-Líder do PSD, dispensou as considerações finais. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos. Deu por encerrada a presente sessão às 11h39m, mandado que se lavrasse esta ata que, depois de lida, discutida e votada, segue assinada pelos membros da Mesa. Eu, Erison dos Santos Ramos - Diretor Legislativo - Port. 003/2013, a lavrei e a concluo com o seguinte termo. Plenário de Sessões, Ver. Benedito Gomes Gama (Cisto Gama), 22 de fevereiro de 2018. Segundo período do primeiro biênio da 18ª Legislatura Municipal.

Ver. Presidente: Manoel José Brito dos Santos

Ver. 1º Secretário: Rosélio Pureza da Silva.

Ver. 2º Secretário: Joelso Silva dos Santos.

APROVADA POR 06 VOTOS NO PEQUENO EXPEDIENTE DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.